

Art. 3.º Fica perdoada a t r ca parte das penas corporais de pris o correc ional que tiverem sido applicadas a r us que,   data do presente decreto, estejam condenados por decis o transitada em julgado e que n o hajam tido anterior condena o nem beneficiado de comuta o ou deminui o das mesmas penas.

Art. 4.º Fica revogada a legisla o em contr rio.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execu o do presente decreto com f r a de lei pertencer o cumpram e fa am cumprir e guardar tam inteiramente como n le se cont m.

Os Ministros de todas as Reparti  es o fa am imprimir, publicar e correr. Dado nos Pa os do Gov rno da Rep blica, em 15 de Maio de 1931.—ANT NIO  SCAR DE FRAGOSO CAR MONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Ant nio Lopes Mateus*—*Jos  de Almeida Eus bio*—*Ant nio de Oliveira Salazar*—*J lio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Lu s Ant nio de Magalh es Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*Jo o Antunes Guimar es*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINIST RIO DA GUERRA

3.ª Direc  o Geral

3.ª Reparti  o

2.ª Sec  o

Decreto n.º 19:746

Considerando que, pelo decreto n.º 19:657, de 28 de Abril do corrente ano, foram dissolvidos os regimentos de infantaria n.º 13 e n.º 4, respectivamente com sede no Funchal e Ponta Delgada;

Considerando que estes regimentos antes de serem reorganizados nas ilhas tinham as suas sedes em Vila Real e em Tavira, que por tal motivo ficaram sem guarni  es militares;

Atendendo a que d este facto resultaram inconvenientes para o servi o de recrutamento, devido   grande densidade de popula  o no norte e sul do Pa s;

Atendendo tamb m a que as popula  es dos concelhos lim trofes de Vila Real e Tavira s o prejudicadas nas suas obriga  es respeitantes ao recrutamento e ao pagamento da taxa militar, pela grande dist ncia a que alguns ficam das sedes dos actuais respectivos distritos de recrutamento e reserva;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por f r a do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti  es:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º S o criados os regimentos de infantaria n.º 13 e n.º 4, com as suas sedes respectivamente em Vila Real e Tavira.

Art. 2.º S o criados os distritos de recrutamento e reserva n.º 13 e n.º 4, com as suas sedes respectivamente em Vila Real e em Faro.

Art. 3.º Os antigos distritos de recrutamento e reserva n.º 13 e n.º 4 passam a designar-se respectivamente, como medida provis ria, distrito de recrutamento e re-

serva do Funchal e distrito de recrutamento e reserva de Ponta Delgada.

O quadro n.º 1 do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929 (sedes dos distritos de recrutamento e reserva e sua distribui  o pelos governos e regi es militares), na parte respeitante aos distritos de recrutamento e reserva n. s 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 17, fica tendo a seguinte constitui  o:

Distritos de recrutamento e reserva	Sedes	Concelhos
N.º 6	Penafiel	Arouca. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Felgueiras. Lousada. Marco de Canaveses. Pa�os de Ferreira. Paredes. Penafiel. Sin�as. Valongo.
N.º 8	Braga	Amares. Arcos de Valdevez. Barcelos. Braga. Cabeceiras de Basto. Fafe. Guimar�es. Ponte da Barca. P�voa de Lanhoso. Terras do Bouro. Vieira. Vila Verde. Vila Nova de Famali�o.
N.º 9	Lamego	Armamar. Fozcoa. Lamego. Moimenta da Beira. Penedono. Resende. Sern�celhe. S. Jo�o da Pesqueira. Tabua�o. Tarouca.
N.º 10	Bragan�a	Alf�ndega da F�. Bragan�a. Carraceda de Anci�es. Freixo de Espada-�-Cinta. Macedo de Cavaleiros. Mogadouro. Miranda do Douro. Mirandela. Mur�a. Vinhais. T�rre de Moncorvo. Vila Flor. Vimioso.
N.º 13	Vila Real	Alij�. Amarante. Bai�o. Boticas. Chaves. Mes�o Frio. Mond�m de Basto. Montalegre. R�gua. Ribeira de Pena. Sabrosa. Santa Marta de Penagui�o. Valpa�os. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real.

Distritos de recrutamento e reserva	Sedes	Concelhos
N.º 12.	Guarda	Almeida. Celorico da Beira. Figueira de Castelo Rodrigo. Fornos de Algodres. Gouveia. Guarda. Manteigas. Meda. Pinhel. Sabugal. Trancoso.
N.º 14.	Viseu	Aguiar da Beira. Carregal. Castro Daire. Mangualde. Mortágua. Nelas. Oliveira de Frades. Penalva do Castelo. Santa Comba Dão. S. Pedro do Sul. Sátão. Seia. Tondela. Viseu. Vila Nova de Paiva. Vouzela.
N.º 4	Faro	Alcoutim. Castro Marim. Faro. Loulé. Olhão. S. Brás de Alportel. Tavira. Vila Real de Santo António.
N.º 15.	Lagos	Albufeira. Aljezur. Lagoa. Lagos. Monchique. Odemira. Portimão. Silves. Vila do Bispo.
N.º 17.	Beja	Aljustrel. Almodôvar. Alvito. Barrancos. Beja. Castro Verde. Cuba. Ferreira do Alentejo. Mértola. Moura. Ourique. Portel. Serpa. Viana do Alentejo. Vidigueira.

Art. 4.º As disposições deste decreto entram em vigor na parte respeitante à formação dos regimentos de infantaria n.º 13 e n.º 4 a partir do dia 1 de Junho do

corrente ano e na parte respeitante à criação dos distritos de recrutamento e reserva n.º 13 e n.º 4 e às alterações nas áreas de outros distritos de recrutamento e reserva desde a data da sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto n.º 19:747

Atendendo a que o governador geral de Moçambique propôs várias alterações à organização militar da colónia;

Tendo em vista o disposto no n.º 5.º da alínea b) da base VIII das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas por decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintas a Secretaria Militar e a delegação da 2.ª Repartição do Quartel General no distrito de Tete.

Art. 2.º São aumentados: um oficial adjunto e um sargento amanuense na 1.ª Repartição e dois oficiais adjuntos na 2.ª Repartição do Quartel General de Lourenço Marques.

Art. 3.º O depósito de fardamento e mobília do distrito de Tete fica a cargo do encarregado do depósito de material de guerra do mesmo distrito, com a gratificação diária por este serviço de \$20 (ouro), abonada nos termos da portaria da colónia n.º 1:673, de 1920, mantendo-se o cargo de cabo fiel do depósito de fardamento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro*.